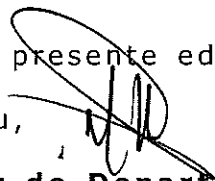


**EDITAL**

**FERNANDO QUEIROGA, Presidente da Câmara Municipal de Boticas:**

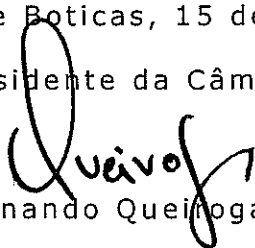
Torna público, no uso da competência conferida pela alínea t), do n.º 1, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e ao abrigo do disposto no artigo 56.º, do mesmo diploma que, conforme seu despacho de 08 de janeiro de 2015, tomou as decisões que se encontram em anexo e referente ao seguinte:

**ASSUNTO: Despacho de Delegação e Subdelegação de Competências (Mandato outubro de 2013 – outubro de 2017) / Vereador António Guilherme Forte Leres Pires**

Para constar se lavrou o presente edital, o qual vai ser afixado nos lugares de estilo e eu,  **Dr. Manuel Augusto da Silva Barreira, Director do Departamento de Administração Geral e Finanças**, o subscrevi.

Câmara Municipal de Boticas, 15 de Janeiro de 2015

O Presidente da Câmara

  
(Fernando Queiroga)

**Anexo: Despacho de Delegação e Subdelegação de Competências (Mandato outubro de 2013 - outubro de 2017) / Vereador António Guilherme Forte Leres Pires**

**DESPACHO**

**DELEGAÇÃO e SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO VEREADOR ANTONIO GUILHERME PIRES**

Nos termos e ao abrigo do disposto no nº2 do art.º 34 da Lei 75/20013 tendo ainda em consideração o disposto nos art.º 35º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado através do Decreto-Lei nº442/91, de 15 de Novembro e, considerando as delegações de poderes que lhe foram efetuadas pela Câmara Municipal de Boticas, **Delego e Subdelego**, no Vereador António Guilherme Pires, para além das competências Delegadas por Despacho de 22 de outubro de 2013, o seguinte:

**Delego,**

**Competências no âmbito do Licenciamento e Fiscalização Municipal - Todas as competências conferidas ao Presidente da Câmara no âmbito do RJUE (Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, na redação atual), nomeadamente:**

1. A direção da instrução do procedimento, nos termos e ao abrigo do disposto no nº2, do artigo 8º;
2. Concessão de autorização para utilização dos edifícios ou suas frações, bem como para a alteração da utilização dos mesmos, nos termos do disposto no nº2, do artigo 5º;
3. Decisão de questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido de comunicação apresentados no âmbito do RJUE, nos termos e ao abrigo do disposto nos nºs 1 e 10, do artigo 11º;
4. Proferir despacho de aperfeiçoamento do pedido, sempre que o requerimento ou comunicação não contenham a identificação do requerente ou comunicante, do pedido ou da localização da operação urbanística a realizar, bem como no caso de faltar documento instrutório exigível que seja indispensável ao conhecimento da pretensão e cuja falta não seja oficiosamente

suprida, nos termos e ao abrigo do disposto nos nºs 2 e 10, do artigo 11º;

5. Notificação do requerente ou comunicante para corrigir ou completar o pedido, nos casos previstos no nº2, do artigo 11º do RJUE, ficando suspensos os termos ulteriores do procedimento, sob pena de rejeição liminar nos termos do disposto no nº3, do artigo 11º;

6. Proferir despacho de rejeição liminar quando da análise dos elementos instrutórios resultar que o pedido é manifestamente contrário às normas legais ou regularmente aplicáveis, nos termos do disposto no nº3, do artigo 11º;

7. Proceder à notificação do requerente ou comunicante quando a operação urbanística a que respeita o pedido, não se integrar no procedimento indicado, nos termos do disposto no nº11, do artigo 11º;

8. Declaração de que se mantêm os pressupostos de facto e de direito que levaram à anterior decisão favorável de informação prévia, nos termos do disposto no nº3, do artigo 17º;

9. Prorrogar o prazo para apresentação dos projectos de engenharia das especialidades, nos termos do disposto no nº5, do artigo 20º;

10. Rejeição da comunicação prévia, nos termos do disposto no nº1, do artigo 36º;

11. Prorrogar o prazo de execução, quando não seja possível concluir as obras dentro do prazo para o efeito estabelecido, nos termos do disposto no nº3, do artigo 53º e no nº5 do artigo 58º;

12. Prorrogar o prazo para conclusão de obras de urbanização ou de edificação, quando estas se encontrem em fase de acabamentos, nos termos do disposto no nº4, do artigo 53º e no nº6, do artigo 58º;

13. Determinar a realização de vistorias para a concessão de autorização de utilização, nos termos e ao abrigo do disposto no nº2, do artigo 64º;

14. Emitir alvarás de licença para realização das operações urbanísticas, conforme disposto no artigo 75º;

15. Conceder a prorrogação, por uma única vez, do prazo a que se refere o nº1, do artº 76º, nos termos do disposto no nº2, do artigo 76º;

16. Proceder ao averbamento, nos termos do disposto no nº7, do artigo 77º;

17. Proceder à cassação do alvará ou da admissão da comunicação prévia, nos termos do disposto nos nºs 1, 2 e 3, do artigo 79º;

18. Permitir a execução de demolição ou de escavação e construção até à profundidade do piso de menor cota, logo após o saneamento e aprovação liminar do processo, desde que o procedimento de licenciamento ou autorização haja sido precedido de informação prévia favorável que vincule a Câmara Municipal e seja prestada caução para reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes do início dos trabalhos, nos termos do disposto no nº1, do artigo 81º;

19. Dar conhecimento das deliberações à direcção regional do ambiente e do ordenamento do território e ao conservador do registo predial, nos termos do disposto no nº4, do artigo 84º e no nº9, do artigo 85º;

20. Ordenar embargo, bem como a realização de trabalhos de correção ou alteração de obras nas situações previstas nas alíneas a) b) e c), do nº1, do artigo 102º, nos termos do disposto no nº1, do artigo 105º;

21. Ordenar a demolição da obra e/ou a reposição do terreno, nos termos do artigo 106º;

22. Tomar posse administrativa do imóvel onde está a ser realizada obra com incumprimento de qualquer das medidas de

tutela de legalidade urbanística, nos termos do disposto no artigo 107º;

23. Ordenar e fixar prazo para a cessação de utilização de edifícios ou de suas frações autónomas quando sejam ocupadas sem a necessária autorização de utilização ou quando estejam a ser afetos a fim diverso do previsto no respetivo alvará, nos termos do disposto no nº1, do artigo 109º;

24. Conceder licenças de ocupação da via pública por motivo de obras.

**Subdelego:**

**A- Competências Delegadas pela Câmara Municipal no Presidente da Câmara, constantes no artigo 33º Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (cuja numeração se mantém para melhor controle) e que a seguir se indicam:**

w) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;

y) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;

ii) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;

jj) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;

**B - Competências no âmbito do Licenciamento e Fiscalização Municipal:**

Todas as competências Delegadas pela Câmara Municipal no Presidente da Câmara, constantes no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, e não sejam excecionadas nos termos ali previstos;

*Assinatura*

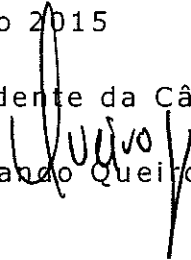
- As competências previstas do Regulamento Municipal de Urbanização Edificação (RMUE), que não contrariem a concretização e execução das disposições do RJUE;
- Pedidos de mobilização de solos, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de abril, conjugado com o disposto no D.L. n.º 96/2013, de 19 de julho
- Pedidos de isenção de projeto de instalação de gás, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 521/99, de 10 de dezembro, na sua atual redação;
- Pareceres no âmbito do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 64/03, de 23 de agosto (AUGI);
- Todas as competências legalmente atribuídas em matéria de licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento e de instalação de abastecimento de combustíveis previstos no Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro na redação dada pelo Decreto-lei n.º 217/2012, de 26 de julho;
- Todas as competências legalmente atribuídas no Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro (manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, bem como as condições de acesso a atividades de manutenção e de inspeção);
- Todas as competências legalmente atribuídas pelo D.L. n.º 169/2012, de 1 de agosto (Sistema da Indústria Responsável) e D.L. n.º 209/2008, de 29 de outubro (Regime de Exercício da Atividade Industrial);
- Todas as competências legalmente atribuídas no âmbito do D.L. n.º 48/2011 de 1 de abril (Licenciamento Zero);
- Todas as competências que sejam legalmente atribuídas à Câmara Municipal no âmbito de outra legislação específica e que diga respeito a matérias sobre licenciamento e fiscalização e não seja excecionada a respetiva delegação.

**C - No âmbito de atribuição de benefícios sociais, apoios técnicos, redução/ isenção de taxas, constantes nos Regulamentos e Propostas aprovadas pelo Município**

- Decisão de atribuição dos benefícios contantes da "*Proposta Apoios à População para Minorar os Efeitos da Crise- Anos 2015 a 2017 inclusive.*".

Mais, **Ratificam-se** todos os atos até então praticados pelo Sr. Vereador António Guilherme Pires, nas matérias retro referidas, retroagindo os efeitos desta delegação e subdelegação de competências à data de 22 de outubro de 2013.

Município de Boticas ~~8~~ Janeiro 2015

O Presidente da Câmara,  
  
Fernando Queiroga